



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3219/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

1. OBJETO:

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para a realização de manutenção e implementação de sinalização viária horizontal no município de Cachoeiras de Macacu.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Tinta piso acrílica ultraresistente, à base de água. Ambiente externo e interno. Acabamento fosco ou, no mínimo, semiacetinado. Alta resistência ao tráfego. Indicada para pintura de áreas cimentadas, guias e delimitação de estacionamentos. Não inflamável. Embalagem contendo 18 litros. <u>Cor: AMARELA.</u> A tinta piso acrílica deve conter, no mínimo, as seguintes características: - Acabamento: semiacetinado - Viscosidade K.U. 25°: 105 ± 5; - Peso Esp. 25° C (g/cm³): 1,32 ± 0,05; - PH: 9,5 ± 5;	Unid.	50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

	- Sólidos/Peso 42 a 46%; - Resíduo: #120 Isento; - Espuma: máximo: 60''; - Secagem: Ao toque 2h, entre demãos 4h, final 12h. O produto deve estar classificado conforme norma ABNT NBR 11.702. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES		
02	Tinta piso acrílica ultraresistente, à base de água. Ambiente externo e interno. Acabamento fosco ou, no mínimo, semiacetinado. Alta resistência ao tráfego. Indicada para pintura de áreas cimentadas, guias e delimitação de estacionamentos. Não inflamável. Embalagem contendo 18 litros. Cor: BRANCA. A tinta piso acrílica deve conter, no mínimo, as seguintes características: - Acabamento: semiacetinado; - Viscosidade K.U. 25°: 105 ± 5; - Peso Esp. 25° C (g/cm³): 1,32 ± 0,05; - PH: 9,5 ± 5; - Sólidos/Peso 42 a 46%; - Resíduo: #120 Isento; - Espuma: máximo: 60''; - Secagem: Ao toque 2h, entre demãos 4h, final 12h.	Unid.	07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

	O produto deve estar classificado conforme norma ABNT NBR 11.702. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES.		
03	Tinta acrílica para demarcação viária a base de água. Utiliza somente água como diluente. Acabamento fosco. Com alta durabilidade e elevada resistência à abrasão. Com resistência ao alto volume do tráfego. Aplicável em marcas longitudinais, marcas de canalização, marcas de delimitação e controle de estacionamento e pintura de lombada. Embalagem contendo 18 litros. Cor: AMARELA. A tinta acrílica para demarcação viária a base d'água deve conter no mínimo as seguintes características: - Densidade a 25°C - 1,36; -Secagem: 1h para liberação do tráfego; - Sensibilizante para a pele: Cat.01; - PH: 8,5 a 10,5. O produto deve estar classificado conforme norma ABNT NBR 11.702 e NBR 13.699. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO	Unid.	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

	PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA . A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES .		
04	Tinta acrílica para demarcação viária. <u>Utiliza solvente como diluente.</u> Acabamento fosco. Com alta durabilidade e elevada resistência à abrasão. Com resistência ao alto volume do tráfego. Aplicável em marcas longitudinais, marcas de canalização, marcas de delimitação e controle de estacionamento e pintura de lombada. Embalagem contendo 18 litros. Cor: AMARELA. A tinta acrílica para demarcação viária deve conter no mínimo as seguintes características: - Secagem ao toque: 10 a 15 minutos; - Secagem e Manuseio: 45 a 60 minutos; Secagem Total: 24 horas; - Densidade: 1,28 g/cm³. ± 0,03; - Viscosidade: 100 – 120 KU – ABNT NBR 15438. O produto deve atender às normas ABNT NBR 11862:2020 e ABNT NBR 8169:2009 Versão Corrigida: 2011. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO	Unid.	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

	PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA . A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES .		
05	Tinta acrílica para demarcação viária a base de água. Utiliza somente água como diluente. Acabamento fosco. Com alta durabilidade e elevada resistência à abrasão. Com resistência ao alto volume do tráfego. Aplicável em marcas longitudinais, marcas transversais, marcas de canalização e marcas de delimitação e controle de estacionamento. Embalagem contendo 18 litros. Cor: BRANCA. A tinta acrílica para demarcação viária a base de água deve conter, no mínimo, as seguintes características: - Densidade a 25°C - 1,36; - Secagem: 1h para liberação do tráfego; - Sensibilizante para a pele: Cat.01; - PH: 8,5 a 10,5. O produto deve estar classificado conforme norma ABNT NBR 11.702 e NBR 13.699. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO	Unid.	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

	DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES.		
06	Tinta acrílica para demarcação viária. <u>Utiliza solvente como diluente.</u> Acabamento fosco. Com alta durabilidade e elevada resistência à abrasão. Com resistência ao alto volume do tráfego. Aplicável em marcas longitudinais, marcas transversais, marcas de canalização e marcas de delimitação e controle de estacionamento. Embalagem contendo 18 litros. Cor: BRANCA. A tinta acrílica para demarcação viária deve conter no mínimo as seguintes características: - Secagem ao toque: 10 a 15 minutos; - Secagem e Manuseio: 45 a 60 minutos; - Secagem Total: 24 horas; - Densidade: 1,28 g/cm³ ± 0,03; - Viscosidade: 100 – 120 KU – ABNT NBR 15438. O produto deve atender às normas ABNT NBR 11862:2020 e ABNT NBR 8169:2009 Versão Corrigida: 2011. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES.	Unid.	20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

07	Tinta acrílica para demarcação viária a base de água. Utiliza somente água como diluente. Com alta durabilidade e elevada resistência à abrasão. Com resistência ao alto volume do tráfego. Aplicável nas inscrições no pavimento. Embalagem contendo 18 litros. Cor: AZUL. A tinta acrílica para demarcação viária a base d'água deve conter, no mínimo, as seguintes características: - Densidade a 25°C - 1,36; - Secagem: 1h para liberação do tráfego; - Sensibilizante para a pele: Cat.01; - PH: 8,5 a 10,5. O produto deve estar classificado conforme norma ABNT NBR 11.702 e NBR 13.699. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES.	Unid.	05
08	Tinta acrílica para demarcação viária. Utiliza solvente como diluente. Acabamento fosco. Com alta durabilidade e elevada resistência à abrasão. Com resistência ao alto volume do tráfego. Aplicável	Unid.	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

	nas inscrições no pavimento. Embalagem contendo 18 litros. Cor: AZUL. A tinta acrílica para demarcação viária deve conter, no mínimo, as seguintes características: - Secagem ao toque: 10 a 15 minutos; - Secagem e Manuseio: 45 a 60 minutos; - Secagem Total: 24h; - Densidade: 1,28 g/cm³ ± 0,03; - Viscosidade: 100 – 120 KU – ABNT NBR 15438. O produto deve atender às normas ABNT NBR 11862:2020 e ABNT NBR 8169:2009 Versão Corrigida: 2011. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES.		
09	Tinta acrílica para demarcação viária a base de água. Utiliza somente água como diluente. Com alta durabilidade e elevada resistência à abrasão. Aplicável em ciclovias e/ou ciclofaixas. Embalagem contendo 18 litros. Cor: VERMELHA. A tinta acrílica para demarcação viária a base d'água deve	Unid.	05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

	conter no mínimo as seguintes características: - Densidade a 25°C - 1,36; - Secagem: 1 hora para liberação do tráfego; - Sensibilizante para a pele: Cat.01; - PH: 8,5 a 10,5. O produto deve estar classificado conforme norma ABNT NBR 11.702 e NBR 13.699. APRESENTAÇÃO DA FISPQ E FICHA TÉCNICA DO PRODUTO SERÁ OBRIGATÓRIA. A VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE 30 MESES.		
10	Saco de cal hidratada. Utilizada para pintura. Embalagem contendo 20 kg.	Unid.	60

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O presente objeto classifica-se como bem comum/serviço comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem (ns) / serviço(s) demandado(s), verificamos que este(s):

- É (são) passível (eis) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Possui (em) especificações usuais de mercado;
- E possui (em) disponibilidade no mercado.

Logo, o(s) bem (ns) a ser (em) adquirido(s) ou o(s) serviço(s) a ser (em) contratado(s) classifica(m)-se como comum (ns).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A utilização dos materiais de sinalização viária horizontal faz-se necessária para garantir a segurança no tráfego de veículos e pedestres bem como a organização do trânsito nas áreas urbanas e rurais.

Esses materiais são essenciais para a visibilidade e orientação do trânsito e visa resolver problemas como: dificuldade de visibilidade nas vias em horários de baixa luminosidade; necessidade de renovação de sinalização desgastada pela ação do tempo; ausência de demarcação clara em áreas de pedestres, estacionamentos e bordas de vias.

Portanto, a utilização destes materiais é de extrema relevância para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos, atendendo ao interesse público de forma eficiente, eficaz e econômica, priorizando a segurança e a qualidade na utilização dos espaços públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 – Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a aquisição por meio de **compra** das tintas e cal se mostrou mais vantajosa para a administração pública do que a aquisição por meio da contratação de empresa para realizar os serviços.

A solução envolve a aquisição de tintas e cal com as especificações técnicas adequadas para diferentes tipos de aplicação, conforme a natureza do ambiente (interno, externo, industrial, etc.) e as necessidades específicas de cada projeto. O fornecimento dos materiais será realizado de acordo com as quantidades e prazos estabelecidos no processo licitatório, assegurando que a entrega dos produtos atenda às exigências de qualidade e especificação previamente definidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Os materiais adquiridos deverão cumprir com os seguintes requisitos técnicos:

- **Qualidade e Composição:** As tintas e cal deverão ser fabricadas de acordo com as normas brasileiras de qualidade, como a ABNT NBR 15.079 e 11702 (tintas piso à base de água), 11.702 e 13.699 (tintas de demarcação viária à base de água), ABNT NBR 15.438, 11862:2020 e 8169:2009 (tintas de demarcação viária à base de solvente) e NBR 12693 (cal), além de outras regulamentações pertinentes.
- **Rendimento e Durabilidade:** Os produtos devem garantir alto rendimento e longa durabilidade, atendendo aos critérios de resistência a intempéries, abrasão e deterioração, conforme a aplicação específica para as quais se destinam.
- **Embalagens:** Devem ser entregues nas embalagens originais, lacradas e com as informações de validade e instruções de uso visíveis.
- **Compatibilidade:** As tintas e cal devem ser compatíveis com os materiais das superfícies a serem revestidas, garantindo boa aderência e acabamento.
- **Validade:** O fornecedor deverá garantir que, no momento da entrega, as validades dos produtos fornecidos estejam dentro do prazo mínimo de 30 meses e que atendam às especificações técnicas e funcionais.

Portanto, a Administração deve estabelecer Sistema de Registro de Preços com fornecedores que garantam a qualidade e quantidade necessária para atender às demandas do Departamento de Trânsito do município.

Além disso, será estabelecida uma forma de entrega que melhor atenda as necessidades do Departamento.

5.2. Desta forma, a aquisição dos materiais constantes no item dois (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) mostra-se a melhor solução para a necessidade.

5.2.1. Poderá ser adquirida a quantidade máxima de cada item do objeto (artigo 82, I da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.2.2. A quantidade mínima a ser cotada será a da totalidade estimada, por item (artigo 82, II da Lei Federal nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

5.3. Não há previsão de preços diferentes em razão de não incidir nenhuma das hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Com essa solução, o órgão municipal poderá garantir, com maior eficiência e eficácia, um serviço satisfatório ao município.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – Ao parcelar essas compras, é possível distribuir os pagamentos ao longo de um período de tempo, evitando picos de despesas em um único momento. Isso é particularmente relevante em momentos de ajuste orçamentário, quando os recursos disponíveis podem ser limitados.

Ao dividir o pagamento em parcelas, a Administração Pública tem a flexibilidade de ajustar os pagamentos de acordo com a sua disponibilidade financeira, evitando atrasos ou dificuldades no cumprimento de suas obrigações. Isso garante que o objeto seja disponibilizado, mesmo em períodos de restrição orçamentária.

Além disso, o parcelamento também pode permitir melhores negociações com fornecedores, uma vez que a Secretaria de Ordem Pública, Trânsito e Transporte estará realizando compras recorrentes, o que pode gerar uma relação mais duradoura e vantagens comerciais.

Portanto, o parcelamento na aquisição dos itens proporciona uma gestão mais eficiente do fluxo de caixa, evitando desequilíbrios financeiros e garantindo a oferta adequada do material para os servidores do setor.

7. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Decreto Municipal nº 5.045/2024, no artigo 14, §1º e incisos, determina os requisitos que devem estar contidos no Termo de Referência relativo às contratações que utilizem o Sistema de Registro de Preços (SRP):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.1.1. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SRP E O DISPOSITIVO LEGAL

O Sistema de Registro de Preço é utilizado pelo órgão diante da impossibilidade de definição prévia no que tange à quantidade necessária de um determinado produto ou o ritmo de entrega ou ainda, quando houver contratações por múltiplos órgãos.

Tal modalidade é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na licitação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição.

Veja-se que os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a Administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preços, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período inicial de doze meses.

Existem, ainda, outras vantagens para que seja adotada tal medida pelo Órgão Público:

- a) Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;
- b) Formação de estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O Órgão Público não dispense recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a entrega à empresa detentora de Ata de Registro de Preços no local estabelecido nas cláusulas;
- c) Como a Administração Pública, muitas vezes, não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode em processos tradicionais, comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP, as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade;
- d) Atendimento às demandas imprevisíveis;
- e) Maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ocorrer de forma parcelada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Quanto ao dispositivo legal, temos que a licitação na modalidade pregão, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, está disposta nos artigos 28, inciso I e 29, caput, c/c 82 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.1.2. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA DA ATA

O Município de Cachoeiras de Macacu é o Órgão Gerenciador do presente processo, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte, setor a ele subordinado, que não possui personalidade jurídica própria.

7.1.3. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES DA ATA

A ata a ser firmada não possui órgãos ou entidades participantes.

7.1.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA

A ata deverá ser assinada em cinco dias corridos.

7.1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura, conforme preceitua o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Nessa hipótese, é permitida a renovação do saldo inicial da ata.

7.1.6. DAS POSSIBILIDADES E DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

O Município informa a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública federal, estadual e distrital, atendidas as condições:

7.1.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

7.1.6.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21; e

7.1.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.1.7. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

São obrigações do Órgão Gerenciador, além de outras determinadas pela legislação vigente:

7.1.7.1. Controlar a Ata de Registro de Preços quanto aos produtos ou serviços registrados, saldo e entrega dos itens, seus preços e condições.

7.1.7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador é responsável por comunicar-se com os fornecedores registrados para eventuais ajustes e cumprimento das obrigações previstas.

7.1.7.3. Manter as informações sobre o registro de preços atualizadas e disponíveis para consulta dos órgãos participantes e do público em geral.

7.1.7.4. Acompanhar o cumprimento dos contratos administrativos firmados com base no registro de preços, garantindo que os fornecedores cumpram as condições estabelecidas.

7.1.7.5. Caso ocorra inadimplência ou problemas no fornecimento dos itens ou na execução do contrato por parte dos fornecedores, o órgão gerenciador pode aplicar sanções administrativas.

7.1.7.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.

7.1.8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da(s) Empresa(s) Registradora(s):

7.1.8.1. Executar com pontualidade o objeto, conforme requisição emitida pelo órgão Gerenciador;

7.1.8.2. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

7.1.8.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao órgão Gerenciador, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.1.8.4. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços;

7.1.8.5. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora;

7.1.8.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Entrega do objeto:

8.1.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas, na quantidade informada pelo Requisitante.

8.1.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o Órgão Contratante/ Gerenciador da Ata venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

8.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: de posse da requisição respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto, envolvendo testes de funcionamento e, estando de acordo com a requisição emitida pelo Contratante/ Gerenciador da Ata, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

8.2. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de requisição, na quantidade informada pelo requisitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

8.3.1. Os itens pertencentes à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte deverão ser entregues na Rua Dalmo Coelho Gomes, s/nº, bairro Betel, neste Município, em horário pré-estabelecido pelo órgão requerente.

8.4. A empresa vendedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, seno de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado o seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

8.5. Caso constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata notificação da Contratada/Detentora da Ata para efetuar a substituição do mesmo.

8.6. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada, além das determinações da fiscalização da Secretaria requisitante todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

8.7. A licitante deverá, no tocante ao fornecimento e entrega dos itens deste processo, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

8.8. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do Sistema de Registro de Preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

8.10. O Fiscal Setorial do Sistema de Registro de Preços, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

8.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

de valores a serem pagos à licitante, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

8.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11.2. O licitante fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única aquisição dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

8.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021);

8.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação as penalidades;

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Sistema de Registro de Preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor de contratos para recebimento definitivo;

8.14. Os Fiscais Técnico e Administrativo realizarão avaliação acerca do cumprimento de obrigações assumidas pelo licitante, emitindo relatório com menção ao seu desempenho na execução do Sistema de Registro de Preços, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e em eventuais penalidade aplicadas;

8.15. Os Fiscais Técnico e Administrativo emitirão Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.16. Os Fiscais Técnico e Administrativo comunicarão a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 8.17. A empresa registrada/contratada deverá enviar documentação pertinente à Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.18. A Controladoria-Geral do município realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as providências a serem adotadas;
- 8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal Nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.
- 8.22. O fornecedor deve declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do processo.

9. DA HABILITAÇÃO:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, em no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

9.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103 de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

9.2.2. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.2.3. As sociedades anônimas deverão apresentar balanço publicado em jornal de grande circulação ou em diário oficial e ata de Assembleia Geral Ordinária que o aprovou (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro e alterações);

9.2.4. As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento dos Livros Diários dos exercícios apresentados, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

9.2.5. Comprovação da boa situação financeira dos 02(dois) últimos exercícios da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.6. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

9.2.7. O Capital Social do licitante terá que ser no mínimo 10% (dez por cento) ou do patrimônio líquido do valor do objeto, constando nos atos constitutivos da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

9.2.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.10. “O “MEI” fica isento das exigências estabelecidas nas letras “9.2”. – item c”, “9.2.5.”, “9.2.6.” e “9.2.7.”.

9.3. DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal e artigo 68, inciso Vida Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

9.4. A documentação elencada no item 9.3 desta Cláusula, alíneas “a”, “b” e “c” deverá ser formalizada em campo próprio no sistema <https://www.licitanet.com.br> e a alínea “d” apresentada junto com as documentações de habilitação.

9.5. O descumprimento das exigências contidas na habilitação determinará a inabilitação, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA SUSTENTABILIDADE:

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.1.1. Os produtos devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

11.1.2. Os produtos utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

12.1. Dado que os bens pretendidos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser contratados modalidade licitatória Pregão Eletrônico, com formação de Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 28, inciso I e 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser utilizado o critério de julgamento “menor preço por item”, conforme artigo 82, §1º do mesmo diploma legal, com ampla concorrência, cota reservada e cota exclusiva, na forma dos artigos 47 e 48 da Lei complementar nº 123/2006, mediante modo de disputa aberto, conforma artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, devendo o setor competente informar a dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024.

15.2. Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pela elaboração de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

15.3. Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

15.4. Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

15.5. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

16. DA DESIGNAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instituir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

16.2. INDICAÇÕES:

- a) Gestor do Contrato: Fábio Adriano de Farias Neto, Matrícula: 4561 e CPF: 022.433.827-76;
- b) Fiscal Técnico: Antônio José Lopes Carneiro, Matrícula: 4560 e CPF: 024.745.887-28;
- c) Fiscal Administrativo: Juddson Dos Santos Passos Rodrigues, Matrícula: 18572 e CPF: 136.195.507-43.

17. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE/ GERENCIADOR DA ATA:

17.1. É obrigação da Contratante/ Gerenciadora da Ata assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos descritos.

17.2. A Contratante/ Gerenciadora da Ata deverá acompanhar o fornecimento/entrega, através dos responsáveis para esta atribuição, garantindo que o material atenda às especificações mínimas exigidas, bem como realizar as anotações e registros em caso de falhas ou defeitos observados, visando à regularização;

17.3. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a Adjudicatária não cumpra quaisquer das exigências deste Termo.

18. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA:

18.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

18.2. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE/ GERENCIADORA DA ATA.

18.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

18.4. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE/ GERENCIADORA DA ATA, os produtos devolvidos em razão de divergência entre o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

18.5. Fornecer, juntamente com a entrega do bem, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo Termo de Garantia.

18.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

18.7. Manter durante a execução do Contrato/ Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

18.8. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato/ Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

18.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE/ GERENCIADORA DA ATA, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no instrumento contratual.

18.11. Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA.

18.12. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo um equipamento.

18.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE/ GERENCIADORA DA ATA, cujas reclamações se devem a atender prontamente, bem como dar ciência ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

mesmo, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

18.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado.

18.15. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda eu ocorridos nas dependências da CONTRATANTE/ GERENCIADORA DA ATA. Caso este seja chamado à juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

20.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/ Detentora da Ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pela Contratada/ Detentora da Ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.7. LIQUIDAÇÃO:

20.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

20.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante/ Gerenciador da Ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

20.8. PRAZO PARA PAGAMENTO:

20.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

20.8.2. No caso de atraso pelo Contratante/ Gerenciador da Ata, os valores devidos ao Contratado/ Detentor da Ata, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

20.9. FORMA DE PAGAMENTO:

20.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado/ Detentor da Ata.

20.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.9.4. O Contratado/ Detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cachoeiras de Macacu, 06 de novembro de 2025.

Lusse Gama de Oliveira

Matrícula: 18581

Servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Fábio Adriano de Farias Neto

Matrícula: 4561

Secretário Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte.